

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 037

São Paulo

quarta-feira, 27 de fevereiro de 1985

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 23.288, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

*Cria a Seção de Biblioteca e Documentação da Procuradoria Administrativa*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça, uma Seção de Biblioteca e Documentação, diretamente subordinada ao Diretor do Serviço Administrativo.

Artigo 2.º — A Seção de Biblioteca e Documentação tem as seguintes atribuições:

I — tomar, ter sob sua guarda e classificar livros, revistas e impressos;

II — fichar, sistematicamente, legislação, pareceres, trabalhos forenses, jurisprudência, doutrina, súmulas e outras matérias de interesse para o desempenho dos trabalhos da Procuradoria Administrativa;

III — propor a aquisição de livros, revistas, periódicos e demais publicações;

IV — manter serviços de consultas e empréstimos no âmbito da Procuradoria Administrativa;

V — realizar pesquisas solicitadas pelos Procuradores em exercício na Procuradoria Administrativa, para melhor desempenho de suas funções;

VI — registrar catalograficamente as obras e publicações existentes na Seção, bem como as recebidas e adquiridas;

VII — zelar pela guarda e conservação do acervo da Seção.

Artigo 3.º — Ao Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação, em sua área de atuação, compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) distribuir os serviços;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;

e) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

f) manter seu superior imediatamente informado sobre o andamento das atividades da unidade;

g) avaliar o desempenho da unidade e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

h) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de sua área;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pela unidade;

i) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

j) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

l) providenciar a instrução de processo e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

m) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

n) encaminhar papéis, à unidade competente, para atuar e protocolar;

o) apresentar relatórios sobre os serviços executados pela unidade;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) exercer as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

b) expedir guias para exames de saúde;

III — em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1985.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração*

*Roberto Gusmão, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1985.

#### DECRETO N.º 23.289, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

*Cria e organiza, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, a Divisão de Enfermagem do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — É criada, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, a Divisão de Enfermagem, diretamente subordinada ao Diretor do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira".

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — A Divisão de Enfermagem tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente, com:

a) Setor de Expediente I;

b) Setor de Expediente II;

III — Comissão Permanente de Auditoria em Enfermagem;

IV — Seção de Educação Continuada, com:

a) Setor de Educação Continuada I;

b) Setor de Educação Continuada II;

V — Seção de Enfermagem Noturna I (Dias Pares), com:

a) Setor de Enfermagem Noturna I (Supervisão Hospitalar);

b) Setor de Enfermagem Noturna I (Supervisão do Pronto Socorro e Psiquiatria);

VI — Seção de Enfermagem Noturna II (Dias Ímpares), com:

a) Setor de Enfermagem Noturna II (Supervisão Hospitalar);

b) Setor de Enfermagem Noturna II (Supervisão do Pronto Socorro e Psiquiatria);

VII — Serviço de Enfermagem Médico-Cirúrgica, com:

a) Diretoria;

b) Setor de Expediente;

c) Seção de Enfermagem Médico-Cirúrgica I, com:

1. Setor de Doenças Transmissíveis;

2. Setor de Clínica Médica;

3. Setor de Cirurgia Geral;

4. Setor de Endocrinologia e Reumatologia;

5. Setor de Cirurgia Vascular;

d) Seção de Enfermagem Médico-Cirúrgica II, com:

1. Setor de Neurologia;

2. Setor de Gastroenterologia I;

3. Setor de Gastroenterologia II;

4. Setor de Ortopedia e Traumatologia;

5. Setor de Otorrinolaringologia e Oftalmologia;

e) Seção de Enfermagem Médico-Cirúrgica III, com:

1. Setor de Doenças do Aparelho Respiratório;

2. Setor de Hematologia;

3. Setor de Oncologia e Radioterapia;

4. Setor de Psiquiatria I (Enfermaria);

5. Setor de Psiquiatria II (Ambulatório);

VIII — Serviço de Enfermagem Especializada, com:

a) Diretoria;

b) Setor de Expediente;

c) Seção de Enfermagem Materno-Infantil, com:

1. Setor de Obstetrícia;

2. Setor de Ginecologia;

3. Setor de Neonatologia;

4. Setor de Pediatria;

5. Setor de Cirurgia Pediátrica;

6. Setor de Cuidados Intensivos em Pediatria;

d) Seção de Centros de Cirurgia, com:

1. Setor de Salas de Operação;

2. Setor de Centro de Material;

3. Setor de Centro Obstétrico;

4. Setor de Recuperação Pós-Anestésica;

5. Setor de Hemodinâmica;

e) Seção de Unidades Especializadas, com:

1. Setor de Terapia Intensiva;

2. Setor de Cardiologia;

3. Setor de Emergências Cardiológicas;

4. Setor de Cirurgia Torácica;

5. Setor de Nefrologia;

6. Setor de Urologia;

7. Setor de Diálise e Transplante Renal;

IX — Serviço de Enfermagem a Pacientes Externos, com:

a) Diretoria;

b) Setor de Expediente;

c) Seção de Enfermagem de Emergência, com:

1. Setor de Pronto Socorro I (Adultos);

2. Setor de Pronto Socorro II (Pediatria);

3. Setor de Enfermaria do Pronto Socorro;

4. Setor de Pronto Atendimento;

5. Setor de Atendimento a Serviços Diversos;

d) Seção de Enfermagem de Ambulatórios, com:

1. Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais I;

2. Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais II;

3. Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais III;

4. Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais IV;

5. Setor de Enfermagem de Ambulatórios Centrais V;

6. Setor de Ambulatórios Descentralizados da Capital;

e) Seção de Enfermagem de Saúde Pública, com:

1. Setor de Assistência à Comunidade;

2. Setor de Assistência Hospitalar;

3. Setor de Assistência Domiciliar;

4. Setor de Imunização.

§ 1.º — As Seções de Enfermagem previstas nas alíneas "c", "d" e "e" dos incisos VII e VIII e na alínea "c" do inciso IX deste artigo funcionarão ininterruptamente, em 2 (dois) turnos diurnos e mantendo plantão no período noturno.

§ 2.º — A Seção de Enfermagem de Ambulatórios funcionará em 2 (dois) turnos diurnos.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 3.º — À Divisão de Enfermagem cabe:

I — prestar assistência de enfermagem preventiva, curativa e de reabilitação aos usuários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual atendidos pelo Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira";

II — planejar e desenvolver programas de ensino, treinamento, pesquisa e formação de profissionais de enfermagem.

Artigo 4.º — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Diretor da Divisão de Enfermagem no desempenho de suas funções;

II — emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos, elaborar normas e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica à execução, controle e avaliação das atividades da Divisão de Enfermagem.

Artigo 5.º — A Seção de Expediente tem, por meio de seus setores, as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos no âmbito da Divisão;

II — providenciar para que sejam observados os prazos de tramitação dos papéis e processos;

III — organizar e manter arquivo dos documentos da Divisão;

IV — preparar o expediente do Diretor da Divisão, da Assistência Técnica, da Comissão Permanente de Auditoria em Enfermagem e o da Seção de Educação Continuada, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia;

b) providenciar cópias de textos;

c) providenciar a aquisição de papéis e processos;

d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

V — atender e prestar informações ao público em geral;

### AGENDA DO GOVERNADOR

**Dia 27 de fevereiro — Quarta-feira**

8h	Assessoria Especial de Comunicações
10h	Secretário Particular
11h	Assessoria Especial
11h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares
12h	Cerimônia de entrega de viaturas para as Delegacias de Polícia da Capital — Hall Nobre — Palácio dos Bandeirantes
14h30	Viagem a Itaberá
16h15	Fazenda Pirituba, onde visitará o assentamento de 155 famílias de agricultores
16h45	Entrevista coletiva à Imprensa — Gleba 1
17h30	Embarque de retorno a São Paulo

### Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias . . . . .	3	Concursos . . . . .	20
Universidades . . . . .	13	Assembléia Legislativa . . . . .	69
Ministério Público . . . . .	14	Diário dos Municípios . . . . .	70
Tribunal de Contas . . . . .	16	Prefeituras . . . . .	73
Editais . . . . .	17	Boletim Federal . . . . .	75